



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autoria: Vereadores Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto, Carlos Eduardo Teixeira Cabanez, José Phillipe da Silva e Ricardo Novaes Neves

“Institui o Programa Câmara Jovem (Parlamento Juvenil Municipal) no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Flores e dá outras providências.”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Câmara Jovem, também denominado Parlamento Juvenil Municipal, com duração anual, sob a coordenação da Câmara Municipal de Rio das Flores, que poderá buscar a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação para a consecução dos objetivos desta Resolução.

Art. 2º. O programa tem por finalidades:

I – Ofertar educação política e cidadã aos jovens, através da vivência prática do papel do vereador e do funcionamento da Câmara Municipal;

II – Desenvolver o pensamento crítico, a argumentação e o diálogo democrático;

III – Estimular o interesse por temas comunitários e de relevância pública;

IV – Incentivar a elaboração de propostas e projetos de lei voltados à melhoria do município;

V – Fortalecer valores como respeito, ética, solidariedade e cooperação;

VI – Aproximar os estudantes do Poder Legislativo e da realidade social local.

Art. 3º. Poderão participar do programa estudantes de 12 a 17 anos, matriculados no Ensino Fundamental II (do 7º ao 9º ano) e no Ensino Médio das escolas públicas e privadas do município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Parlamento Juvenil será composto por até 9 (nove) vereadores jovens titulares e seus respectivos suplentes, eleitos por voto direto nas escolas participantes.

§ 1º - Cada escola poderá indicar até dois candidatos, sendo um titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos vereadores jovens terá duração de um (1) ano, vedada a reeleição consecutiva.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 3º - Perderá o mandato o vereador jovem que se desligar da escola, mudar de município ou atingir 18 anos durante o mandato.

Art. 5º. O processo de eleição e seleção ocorrerá em etapas:

- I – Divulgação e inscrição nas escolas e na Câmara Municipal;
- II – Eleição direta nas escolas participantes;
- III – Homologação dos resultados pela Câmara;
- IV – Posse solene dos vereadores jovens em sessão especial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A eleição e o processo formativo poderão contar com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Na primeira sessão do Parlamento Juvenil, os vereadores jovens elegerão, entre si, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º. A Mesa Diretora coordenará as sessões, organizará os trabalhos e representará o Parlamento Juvenil.

§ 2º. A eleição será conduzida por servidor designado pela Câmara Municipal.

Art. 7º. As sessões ordinárias do Parlamento Juvenil acontecerão bimestralmente, em datas definidas pela Câmara Municipal.

§ 1º. Durante o mandato, os vereadores jovens participarão de oficinas de formação cidadã, simulações legislativas, debates temáticos, visitas guiadas e sessões plenárias.

§ 2º. As atividades poderão abordar temas como: educação, meio ambiente, cultura, juventude, saúde, ética, economia e políticas públicas.

§ 3º. Os estudantes não receberão remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DA SEMANA PARLAMENTAR JOVEM

Art. 8º. Fica instituída a Semana Parlamentar Jovem, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de proporcionar experiências práticas, formativas e culturais aos vereadores jovens.

§ 1º. A programação incluirá:

- I – Palestras e oficinas sobre cidadania, política e ética;
- II – Visitas a locais históricos e culturais do município;
- III – Sessões simuladas e encontros com autoridades locais;
- IV – Atividades interativas e projetos colaborativos entre escolas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 2º. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com escolas, instituições públicas e privadas, empresas e ONGs para apoiar a realização da Semana Parlamentar.

§ 3º. Ao final do evento, os participantes receberão certificados de participação emitidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO APOIO ESTRUTURA

Art. 9º. A Câmara Municipal fornecerá o espaço físico, materiais e apoio técnico necessários ao pleno funcionamento do Parlamento Juvenil.

§ 1º- Poderão ser utilizados materiais didáticos como: regimento da Câmara, guias de elaboração de projetos de lei e apostilas de cidadania.

§ 2º - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, podendo haver parcerias institucionais e apoios suplementares.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 10. O Parlamento Jovem encerrará suas atividades com uma sessão solene de premiação, em que serão apresentados os projetos mais votados e as propostas elaboradas pelos jovens vereadores.

§ 1º - Os projetos aprovados poderão ser encaminhados à Câmara Municipal oficial, para análise e possível tramitação formal.

§ 2º - Todos os participantes receberão certificado emitido pela Câmara Municipal. Caso seja formalizada parceria, o certificado poderá conter menção à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 414 de 23 de junho de 2009 e 422 de 04 de novembro de 2010.

Rio das Flores, 11 de março de 2026

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário

Leonardo Elias de Almeida
2º Secretário